

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74
Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017

EXTRATOS

PREGÃO N.º 060/2017

OBJETO: Prestação de serviços de exames especializados descritos em anexo para atender a população do Município de Sousa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SOUSA, CNPJ Nº 08.999.674/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ Nº 05.626.697/0001-24

CONTRATADO: CARDIOMED SERVIÇOS M'DICOS LTDA ME, CNPJ Nº 24.154.119/0001-87.

RECURSOS: Orçamento 2017, Fundo Municipal de Saúde 22.701, Classificação funcional Programática (10.301.1004.2068;10.301.1004.2072;10.302.1004.2082;10.301.1004.2095, elemento 3390.39)

VALOR GLOBAL: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

CONTRATO N.º 00354/2017

DATA: 14/07/2017

VALIDADE: 31/12/2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREGÃO N.º 060/2017

OBJETO: Prestação de serviços de exames especializados descritos em anexo para atender a população do Município de Sousa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SOUSA, CNPJ Nº 08.999.674/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ Nº 05.626.697/0001-24

CONTRATADO: CENTRO CLÍNICO DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ Nº 23.088.469/0001-20

RECURSOS: Orçamento 2017, Fundo Municipal de Saúde 22.701, Classificação funcional Programática (10.301.1004.2068;10.301.1004.2072;10.302.1004.2082;10.301.1004.2095, elemento 3390.39)

VALOR GLOBAL: R\$ 308.630,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e trinta reais).

CONTRATO N.º 00355/2017

DATA: 14/07/2017

VALIDADE: 31/12/2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREGÃO N.º 060/2017

OBJETO: Prestação de serviços de exames especializados descritos em anexo para atender a população do Município de Sousa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SOUSA, CNPJ Nº 08.999.674/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ Nº 05.626.697/0001-24

CONTRATADO: CENTRO DE IMAGENS JOSÉ NEVES MOREIRA LTDA ME LTDA, CNPJ Nº 09.297.961/0001-84.

RECURSOS: Orçamento 2017, Fundo Municipal de Saúde 22.701, Classificação funcional Programática (10.301.1004.2068;10.301.1004.2072;10.302.1004.2082;10.301.1004.2095, elemento 3390.39)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.455.962,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais)

CONTRATO N.º 00358/2017

DATA: 14/07/2017

VALIDADE: 31/12/2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREGÃO N.º 060/2017

OBJETO: Prestação de serviços de exames especializados descritos em anexo para atender a população do Município de Sousa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SOUSA, CNPJ Nº 08.999.674/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ Nº 05.626.697/0001-24

CONTRATADO: CEOS – CENTRO DE ESTUDOS DA ESTEOPOROZE LTDA ME

RECURSOS: Orçamento 2017, Fundo Municipal de Saúde 22.701, Classificação funcional Programática (10.301.1004.2068;10.301.1004.2072;10.302.1004.2082;10.301.1004.2095, elemento 3390.39)

VALOR GLOBAL: R\$ 115.080,00 (cento e quinze mil, e oitenta reais).

CONTRATO N.º 00357/2017

DATA: 14/07/2017

VALIDADE: 31/12/2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREGÃO N.º 060/2017

OBJETO: Prestação de serviços de exames especializados descritos em anexo para atender a população do Município de Sousa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SOUSA, CNPJ Nº 08.999.674/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ Nº 05.626.697/0001-24

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 09.297.961/0001-84.

RECURSOS: Orçamento 2017, Fundo Municipal de Saúde 22.701, Classificação funcional Programática (10.301.1004.2068;10.301.1004.2072;10.302.1004.2082;10.301.1004.2095, elemento 3390.39)

VALOR GLOBAL: R\$ 184.240,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

CONTRATO N.º 00356/2017

DATA: 14/07/2017

VALIDADE: 31/12/2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

DISPENSA POR VALOR N.º 094/2017

OBJETO: Aquisição de 38.000 mil alevinos do gênero Tilápia, para serem distribuídas aos piscicultores estabelecidos no município de Sousa, suprindo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017

FAVORECIDO: Piscicultura Fine Fish EIRELI – EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Ratífico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 06 de julho de 2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º 0340/2017

DISPENSA N.º 094/2017

OBJETO: Aquisição de 38.000 mil alevinos do gênero Tilápia, para serem distribuídas aos piscicultores estabelecidos no município de Sousa, suprindo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Piscicultura Fine Fish EIRELI – EPP

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2017 --
Classificação funcional:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 20.606.1013.1147

Elemento de Despesa: 3390.32.99

DATA DO CONTRATO: 07/07/2017

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 07/09/2017

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



GAZETA DE SOUSA

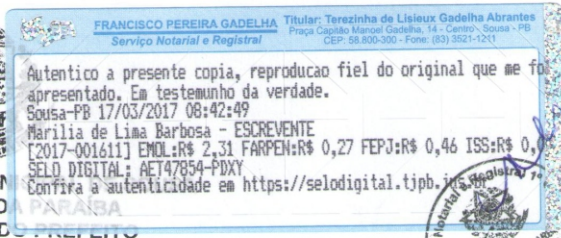
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

REVOGA E ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
025/2003, QUE INSTITUI A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
NO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Sousa, fazendo parte da estrutura da Chefia de Gabinete do Governo.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor compreende todas as ações do município de Sousa que tem por objetivo a defesa do consumidor.

§ 1º- As ações de defesa do Consumidor devem ser coordenadas com os demais organismos públicos e privados, com atribuições e atuações análogas que queiram se integrar ao Sistema.

§ 2º- A competência do Município, no que concerne a defesa do consumidor, compreende a fiscalização, o controle da produção, industrialização, distribuição, publicidade de bens ou serviços e do mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação, do meio ambiente e do bem estar do consumidor.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor:

- I – planejar, elaborar, prover, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III – fiscalização da qualidade dos bens de serviço oferecidos ao mercado de consumo;
- IV – ajuizamento das ações judiciais competentes para a defesa de interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme predisposto nos arts. 81, parágrafo único, I, II e III, 82, III e 91, do Código de Defesa do Consumidor;



GAZETA DE SOUSA

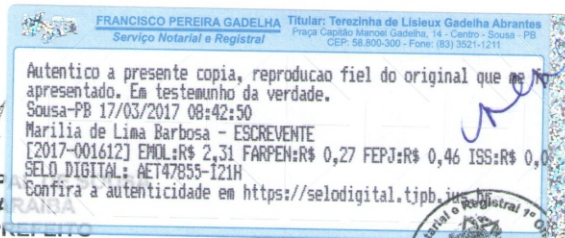
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- V – divulgação pública anual, na forma da lei, das reclamações fundamentadas contra os fornecedores dos produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor;
- VI – fiscalização da publicidade dos produtos e serviços com o fim de coibir a propaganda enganosa ou abusiva;
- VII – incentivo a criação de associações de defesa do consumidor, bem como a celebração de Convenções Coletivas de Consumo;
- VIII – fornecer permanentemente informações ao consumidor referente à qualidade das empresas fornecedoras de produtos e serviços, bem como expedir Certidão Negativa de Infrações ao Direito do Consumidor aos interessados;
- IX – desenvolver palestras, feiras, debates e seminários, além de outras atividades que visem a educação do consumidor;
- X – colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços de produtos básicos;
- XI – expedir notificação aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais norma legais atinentes;
- XIII – funcionar no processo administrativo como instância de julgamento;
- XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialidade técnica para consecução de seus objetivos

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

- I – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- II – A Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;
- III – O Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- ➔ IV – A Comissão Permanente de Notificação.

Seção I

Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:

- I – viabilizar ações em defesa dos consumidores, especialmente para dar cumprimento a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias ao direito do consumidor, e demais normas atinentes;
- II – formular programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor e, de forma prioritária, de apoio aos consumidores de baixa renda;
- III – exercer o poder normativo do próprio Conselho e da Coordenadoria Executiva, orientando e supervisionando seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de sua finalidade;
- IV – participar, juntamente com o Poder Executivos Municipal, do planejamento da política econômica de consumo Municipal, priorizando a integração com programas estaduais e federais de defesa do consumidor;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DE PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Lisloux Gadelha Abrantes
Serviço Notarial e Registral Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (83) 3521-1211

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 17/03/2017 08:44:09
Márcia de Lima Barbosa - ESCRIVENTE
[2017-001630] EMUL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AET47873-61J8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



- V – zelar pela qualidade, quantidade, preços, apresentação e distribuição dos produtos e serviços, bem como informar sobre aqueles que não agridem a natureza com suas composições;
- VI – constituir sessões especiais, de caráter temporário, composta por seus membros, ou por pessoas por estes indicadas, para realização de tarefas, estudos, pesquisas ou pareceres específicos sobre preços, produtos e serviços consumidos no Município;
- VII – propor a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas, objetivando a defesa do consumidor;
- VIII – requerer a colaboração e recomendar providências a qualquer órgão público, objetivando a defesa do consumidor;
- IX – propor prevenções e soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
- X – orientar e encaminhar os consumidores, através de cartilhas, manuais e folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicação em massa;
- XI – incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes para atuarem na defesa dos interesses de seus associados e consumidores em geral;
- XII – estimular e auxiliar na criação de um projeto de educação para consumo, a ser implantado na Rede de Ensino Público Municipal, visando atingir as crianças e aos adolescentes;
- XIII – propor convenção coletiva de consumo, envolvendo condições relativas a preços, qualidade, quantidade, garantia e características de produtos e serviços, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo;
- XIV – organizar cadastro de todas as entidades, instituições públicas ou civis que atuem no Município na defesa do consumidor, com o objetivo de centralizar o atendimento e facilitar o acesso de informações aos consumidores em geral;
- XV – atuar no abuso ao poder econômico e na supressão dos crimes contra economia popular;
- XVI – solicitar parecer técnico especializado a respeito de algum tipo de relação de consumo;
- XVII – gerir o Fundo Municipal dos direitos difuso – FMDD – destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- XVIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC – será composta por 01(um) membro representante dos respectivos órgãos:

- I – Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;
- II – Ministério Público em exercício na Comarca de Sousa;
- III – Secretário Municipal de Educação;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba;
- V – Representante do Sindicato dos Comerciantes;
- VI – Representante Centro de Diretores Lojistas;
- VII – Secretária de Saúde;
- VIII – Representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal de Sousa;
- IX – Procuradoria Geral do Município;

§ 1º - O Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca, são membros titulares do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, sendo o primeiro seu presidente.



GAZETA DE SOUSA

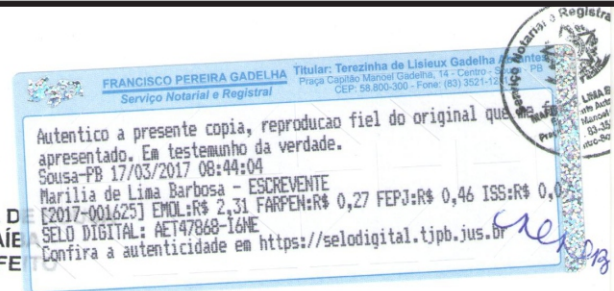
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento de seu titular;

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas sob a forma de Resoluções, e as decisões, por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, o voto de desempate;

§ 5º - Todas as decisões e Resoluções do Conselho devem ser publicadas na Gazeta de Sousa;

§ 6º - Dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados de sua instalação, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno;

§ 7º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, no período de 01(um) ano;

§ 8º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo-o disposto no § 2º deste artigo;

§ 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção da ordem econômica local;

Seção II

Da Coordenadoria Executiva Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor é o organismo de coordenação e execução da Política Municipal de Defesa do Consumidor, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Executiva do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor é o órgão legitimado para os fins dos artigos 81, parágrafo único, I, II e III, 82, III e 92, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Coordenação Executiva do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II – efetuar a fiscalização dos fornecedores, no âmbito de área de atuação;
- III – o recebimento, o registro, seleção, processamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos contra os fornecedores de bens e serviços;
- IV – instaurar os processos administrativos de sua competência;
- V – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação consumista e demais normas atinentes;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terozinha de Liseux Gadelha Abrantes
Serviço Notarial e Registral Praça Centro: Marizol Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB
CEP: 58.800-300 - Fone: (83) 3621-1211

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Sousa-PB 17/03/2017 08:42:51
Márcia de Lima Barbosa - ESCRIVENTE
[2017-001613] EMDL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AET47856-DBON
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>



- VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela legislação complementar e por demais normas atinentes;
- VII – representar judicial e extrajudicialmente o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- VIII – solicitar a Polícia Judiciária a instauração de Inquérito Policial para apuração de infrações penais praticadas contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- X – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- XI – exercer outras atribuições inerentes às suas áreas.

Seção III

Do Serviço de Atendimento ao Consumidor

Art. 9º O Serviço de Atendimento ao Consumidor é dirigido pelo Coordenador Executivo e integrado pela Consultoria Jurídica.

Art. 10 Cabe ao Serviço de Atendimento ao Consumidor auxiliar a Coordenadoria Executiva no recebimento, registro, seleção, processamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos contra os fornecedores de produtos ou serviços.

Art. 11 A Consultoria Jurídica assessora o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, emitindo pareceres sobre as matérias jurídicas submetidas ao seu exame pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e pela Coordenadoria Executiva.

§ 1º As ações de que trata o Art. 7º, parágrafo único, desta lei serão elaboradas e promovidas pela Consultoria Jurídica.

§ 2º A Consultoria Jurídica será composta de estagiários do curso de direito e por advogados integrantes do quadro de Carreira do Município de Sousa.

§ 3º Enquanto não for realizado concurso público para o cargo de advogado, o Poder Executivo poderá recrutar entre seus servidores profissionais habilitados para compor a Consultoria Jurídica.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Normatização

Art. 12 A Comissão Permanente de Normatização a disposição legal do Código de Defesa do Consumidor e tem a finalidade de estabelecer regras reguladoras da qualidade dos produtos e serviços fornecidos no mercado de consumo do Município de Sousa.



GAZETA DE SOUSA

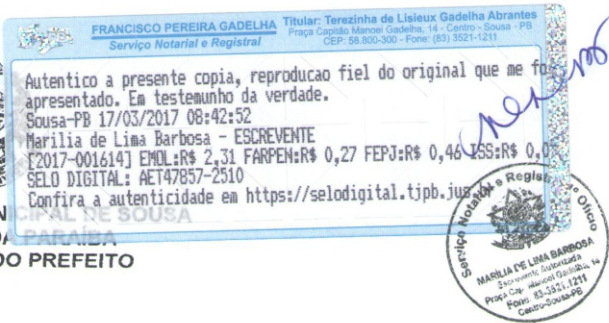
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Normatização será composta pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito, após indicação de seus representantes:

- I – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01(um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- III - 01(um) representante do Ministério Público;
- IV - 01(um) representante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- V - 01(um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

Art. 13 Os membros da Comissão Permanente de Normatização e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular do órgão que representa, para um mandato de 02(dois) anos, facultada a recondução, considerada cancelada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 14 O representante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor será o presidente da comissão.

Art. 15 A participação no Conselho Permanente de Normatização não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante valor social.

Art. 16 Para desempenho de suas funções específicas, a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com o auxílio de comissões de caráter transitório e instituições integradas por especialistas de órgãos públicos e privados ligados a defesa do consumidor.

Art. 17 A Comissão Permanente de Normatização reunir-se-á, oficialmente, 01(uma) vez por mês e, de forma extraordinária, quando convocada por seu presidente.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD – conforme o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos direitos dos consumidores.

Art. 19 O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

- I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II – aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III – realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;



GAZETA DE SOUSA

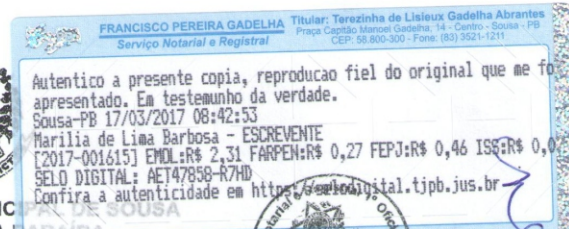
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V – estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 20 Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos:

- I – as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;
- II – multas aplicadas pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, na forma do artigo 56, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, artigos 12, 17 e 18, do Decreto 2.181/1997 e demais normas atinentes;
- III – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades públicas;
- IV – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais atinentes;
- VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- VII – outras receitas que vierem a serem destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Fica Autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 21 As infrações praticadas contra as normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em Processo Administrativo, que terá início mediante:

- I – ato, por escrito, do Coordenador Executivo;
- II – lavratura de auto de infração;
- III – reclamação do consumidor.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo Administrativo, poderá o Coordenador Executivo abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar informações dos fornecedores de produtos e serviços sobre questões investigadas, resguardando o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do artigo 55 da Lei nº 8.078/1990.

§ 2º A recusa a prestação das informações ou o desrespeito as determinações e convocações dos órgãos caracterizam o crime de Desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas cabíveis.



GAZETA DE SOUSA

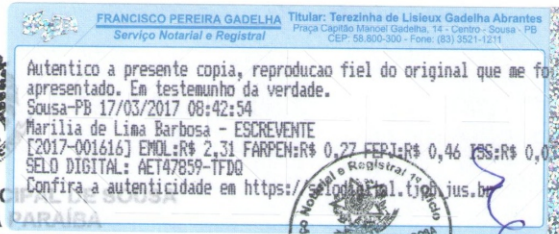
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 O Coordenador Executivo instaurará e presidirá o Processo Administrativo, cabendo-lhe:

- I – assegurar o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- II – indeferir a produção de provas procrastinatórias ou desnecessárias;
- III – zelar por uma rápida e regular tramitação do processo;
- IV – colher provas que considerar oportunas a elucidação dos fatos;
- V – solicitar o parecer da Consultoria Jurídica e técnica.

Art. 23 A decisão do Processo Administrativo, definido no artigo anterior, compete ao Coordenador Geral, depois de parecer da Consultoria Jurídica.

Art. 24 Os Autos de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:

I – o Auto Infração:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço, e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 10(dez) dias;
- f) a identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- h) a assinatura do autuado.

II – o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- d) as razões e o fundamentos da apreensão;
- e) o local onde o produto ficará armazenado;
- f) a quantidade de amostra colhida para análise;
- g) a identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- h) a assinatura do depositário;
- i) as proibições contidas no § 1º do artigo 21 do Decreto 2.181/1997.

Art. 25 Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente atuante que houver verificado a prática da infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.



GAZETA DE SOUSA

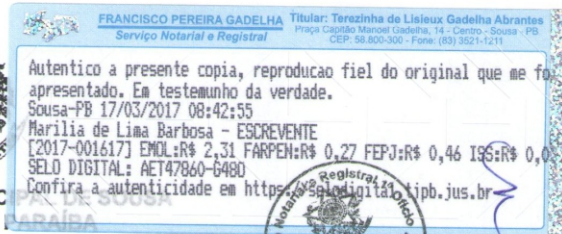
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 26 Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão elaborados em impresso próprio, composto de 03(três) vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação da infração, ao Autos serão acompanhado de laudo pericial.

§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

Art. 27 A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte de autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão, para todos os fins do artigo 44 do Decreto nº 2.181/1997.

Parágrafo Único. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o agente competente consignará os fatos nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmo efeitos do caput deste artigo.

Art. 28 O Processo Administrativo também poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou de ofício pelo Coordenador Executivo.

Parágrafo Único. Na hipótese de investigação preliminar não resultar em Processo Administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá ser este informado sobre as razões do arquivamento.

Art. 29 O Processo Administrativo, deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – a identificação do infrator;
- II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III – os dispositivos legais infringidos;
- IV – a assinatura do Coordenador Executivo.

Art. 30 A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 31 O Coordenador Executivo expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar defesa, na forma legal.

§ 1º a notificação, acompanhada de cópia da inicial do Processo Administrativo, far-se-á:

- I – pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
- II – por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR).



GAZETA DE SOUSA

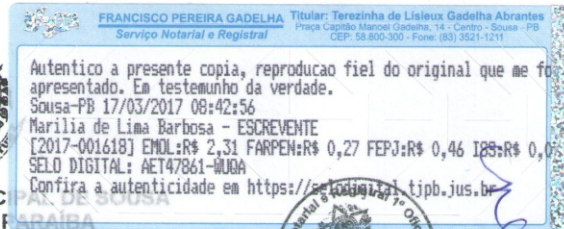
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por Edital, a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de 10(dez) dias, ou divulgado, pelo menos, 01(uma) vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 32 O Processo Administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício da autoridade competente, ou de reclamação, será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado.

Art. 33 O infrator poderá impugnar o Processo Administrativo, no prazo de 10(dez) dias, contados processualmente de sua notificação, indicando sua defesa:

- I – a autoridade julgadora a que é dirigida;
- II – qualificação do impugnante;
- III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV – as provas que lhe dão suporte.

Art. 34 Decorrido o prazo da impugnação, a Coordenadoria Executiva determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultada requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídica, órgãos os entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 35 A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, de condenatória, a natureza e graduação da pena.

§ 1º O Coordenador Executivo, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua Consultoria Jurídica ou órgão similar, se houver.

§ 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10(dez) dias ou apresentar recurso em igual prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 36 Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o atuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes no § 1º do artigo 60 da Lei nº 8.078/1990.

Art. 37 A inobservância da forma não acarretará a nulidade do ato se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo Único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores as ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo a autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.



GAZETA DE SOUSA

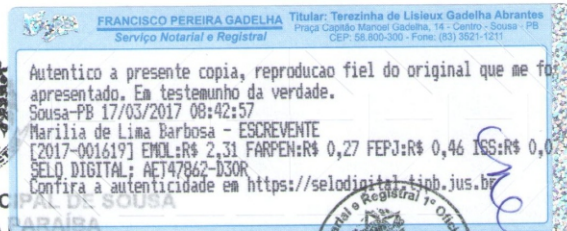
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 38 Das decisões da Coordenadoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, ao titular da Secretária de Governo e Coordenação Política, que proferirá decisão definitiva.

Parágrafo Único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido no efeito suspensivo.

* Art. 39 Não será reconhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Art. 40 Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá a autoridade imediatamente superior, mediante declaração na própria decisão.

Art. 41 A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal e material.

* Art. 42 Não sendo recolhido o valor da multa em 30(trinta) dias, será o débito inscrito em dívida ativa do município para subsequente cobrança executiva.

CAPÍTULO IV INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 43 Considera-se infração administrativa do fornecedor aos direitos do consumidor:

I – Oferecer no mercado consumo produtos ou serviços com vícios de qualidade ou quantidade (artigos 18 e 20 do Código de Defesa do Consumidor); *

II – Colocar no mercado consumo produtos ou serviços que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor);

III – Prestar informações inadequadas ou insuficientes sobre o potencial de riscos do produto ou serviço oferecidos no mercado de consumo (artigos 8º e 9º do Código de Defesa do Consumidor); *

IV - Oferecer no mercado consumo produtos ou serviços defeituosos, que causem danos aos consumidores, a quem deles se utilizem ou a terceiros (artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor);

V – Recusar cumprimento à oferta ou contrato (artigos 35 e 51 do Código de Defesa do Consumidor);

VI – Furtar-se aos termos da informação contida na embalagem ou veiculada por quaisquer formas de publicidade de forma precisa;

VII – Promover publicidade enganosa ou abusiva (artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor);

VIII – Incorrer em prática abusiva (artigos 39 a 41 do Código de Defesa do Consumidor);



GAZETA DE SOUSA

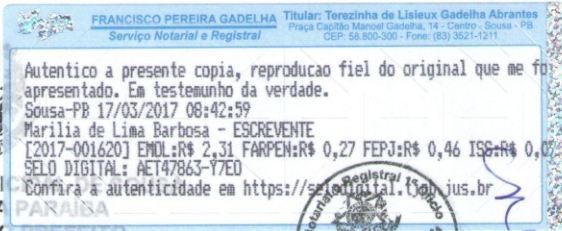
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



IX – Submeter o consumidor a constrangimento, ameaça ou expô-lo ao pagamento na cobrança de dívidas (artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor).

Art. 44 São sanções administrativas aplicáveis aos fornecedores de produtos ou serviços (artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor):

- I – Multa, aplicada na forma do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor, observados os critérios a serem definidos por decreto;
- II – Apreensão de produtos;
- III – Inutilização do produto;
- IV – Proibição de fabricação do produto;
- V – Suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
- VI – Suspensão temporária de atividades;
- VII – Revogação de concessão ou permissão de uso;
- VIII – Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- IX – Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- X – Intervenção administrativa;
- XI – Imposição de contrapropaganda.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º A sanção referida no inciso I é aplicável em qualquer das infrações descritas no artigo anterior;

Art. 45 As penas de apreensão, de inutilização de produto, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 46 As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária de atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas no caso do fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade prevista nesta lei e na legislação consumista.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada a concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação da licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.



GAZETA DE SOUSA

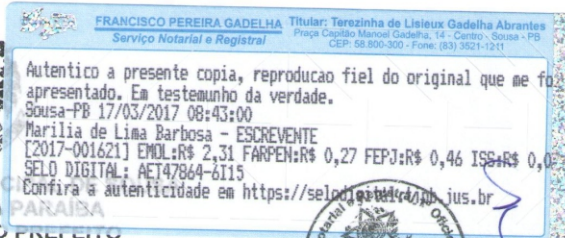
MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 47 A imposição da contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva e sempre as expensas do infrator.

Parágrafo Único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 48 As sanções podem ser aplicadas em caráter cautelar, antes da instrução e durante o curso do Processo Administrativo de Defesa do Consumidor, sempre que as circunstâncias do fato aconselharem.

Parágrafo Único. Na hipótese de imposição cautelar de sanção, o Processo Administrativo, se não estiver em curso, deve ser instaurado em 10(dez) dias, sob pena de desconstituição da medida preventiva.

Art. 49 Prescreve-se em 05 (cinco) anos, contados da infração, a aplicação das sanções administrativas previstas nesta lei.

Parágrafo Único. A instauração do Processo Administrativo de Defesa do Consumidor interrompe o prazo de prescrição previsto neste artigo.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Ficam criados os Cargos de Provimentos em Comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 51 A estrutura orgânica da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor é a constante do anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 52 Esta lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias após sua vigência.

Art. 53 O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor manterá a disposição dos destinatários finais de seus serviços, informações adequadas e suficientes ao exercício dos direitos do consumidor.

Art. 54 - Suprimido

Art. 55 No desempenho de suas funções, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderá celebrar convênios de cooperação técnica e de fiscalização, entre outros, com os seguintes órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas competências.

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – da Secretária de Direito Econômico – SDE/MJ;

II – Programa de Orientação ao Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON – PB;

III – Curadoria do Consumidor;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO


IV – Juizado Especial Cível;
V – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária;
VI – Secretária da Fazenda;
VII – INMETRO.



Art. 56 Esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 2006, após regularmente publicada.

Art. 57 Fica Revogada a Lei Complementar nº 025/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 30 de novembro de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito

	FRANCISCO PEREIRA GADELHA Serviço Notarial e Registral	Titular: Terezinha de Lisléux Gadelha Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB CEP: 58.900-300 - Fone: (83) 3521-1111
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade. Sousa-PB 17/03/2017 08:43:01 Marília de Lima Barbosa - ESCRIVENTE [2017-001622] EMOL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,00 SELO DIGITAL: AET47865-90NS Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br		



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

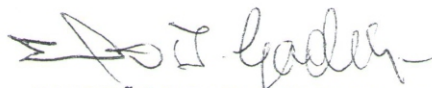
ANEXO I

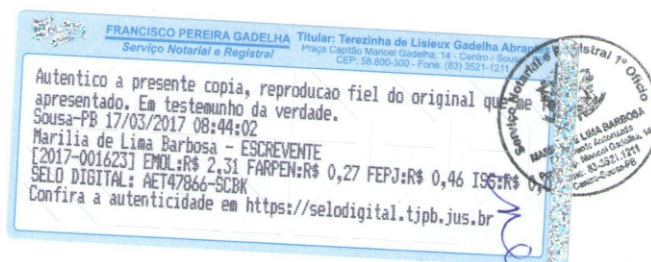
Cargos de Provimentos em Comissão – Art. 50

VAGAS – CARGOS	VENCIMENTO – CARGA HORÁRIA
1 – Coordenador Executivo do Procon	R\$ 3.000,00 – 8 horas
1 – Diretor de Acomp. Processual	R\$ 500,00 – 8 horas
1 – Diretor de Atendimento ao Público	R\$ 500,00 – 8 horas
1 – Diretor de Fiscalização	R\$ 500,00 – 8 horas
1 – Consultor Jurídico/Advogado	R\$ 2.000,00 – 8 horas
1 – Analista jurídico/Advogado	R\$ 2.000,00 – 8 horas
3 – Fiscais	R\$ 300,00 – 8 horas
2 – Secretárias Executiva	R\$ 300,00 – 8 horas

14 -
Fora os
advogados

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 30 de novembro de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito





GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

ANEXO II

Estrutura Orgânica da Coordenadoria Executiva de Defesa Do Consumidor –
Art. 51

Estrutura de Funcionamento

COORDENADORA EXECUTIVA

Analista Jurídico

Consultoria Jurídica

Secretária

Diretor de
Atendimento

Diretor de Fiscalização

Diretor de Controle e
Acompanhamento
Processual

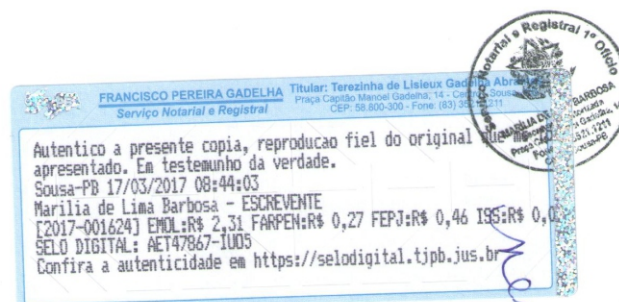
SAC

Cartório

Mediação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 30 de novembro de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito





GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2017 - R\$ 1,00

Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa - Q.D.D.

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação	%
Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso				Esfera		Orçamentária	
22.010	GABINETE DO PREFEITO					4.119.702	3
24	126	1107	1034	IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DIGITAL		1.100.000	1
				IMPLANTAR 01 SISTEMA DE TECNOLOGIA DIGITAL NA CIDADE DE SOUSA PARA PROMOVER CURSOS DE INFORMÁTICA E ASSIM POSSIBILITAR OS MENOS FAVORECIDOS O CONHECIMENTO DA TECNOLOGIA.			
			4400.00	INVESTIMENTOS		1.100.000	1
			4490.00	Aplicações Diretas		1.100.000	1
000075	4490.52	99	0000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0
000076	4490.52	99	0052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.000.000	1
20	608	1004	1220	PROGRAMA RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS		30.000	0
				PROGRAMA RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS			
			3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000	0
			3390.00	Aplicações Diretas		30.000	0
000074	3390.32	99	0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fiscal	30.000	0
04	122	1002	1224	AUXÍLIO FINANCEIRA À CASA DO CAMINHO		80.000	0
				AUXÍLIO FINANCEIRA À CASA DO CAMINHO			
			3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000	0
			3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		80.000	0
000024	3350.41	99	0000	Contribuições	Fiscal	80.000	0
04	122	1107	1225	AUXILIO FINANCEIRO ASS. RAIUMDO D.B. GADELHA		6.000	0
				AUXILIO FINANCEIRO ASS. RAIUMDO D.B. GADELHA			
			3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000	0
			3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		6.000	0
000025	3350.41	99	0000	Contribuições	Fiscal	6.000	0
04	122	2002	2004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.661.563	1
				MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REAPARELHAR E INFORMATIZAR O GABINETE, ENTRE OUTROS.			
			3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.452.000	1
			3190.00	Aplicações Diretas		1.200.000	1
000026	3190.11	99	0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fiscal	1.200.000	1
			3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		252.000	0
000027	3191.13	99	0000	Contribuições Patronais (19)(I)	Fiscal	252.000	0
			3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		201.391	0
			3390.00	Aplicações Diretas		201.391	0
000028	3390.14	99	0000	Diárias - Civil	Fiscal	12.024	0
000029	3390.30	19	0000	Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fiscal	25.000	0
000030	3390.33	99	0000	Passagens e Despesas com Locomoção	Fiscal	1.867	0
000031	3390.36	99	0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	22.998	0
000032	3390.39	99	0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	136.000	0
000033	3390.92	19	0000	Despesas de Exercícios Anteriores-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fiscal	3.502	0
			4400.00	INVESTIMENTOS		8.172	0
			4490.00	Aplicações Diretas		8.172	0
000034	4490.52	99	0000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.172	0
08	122	2002	2005	MANUTENÇÃO DA CASA DE SOUSA NA CAPITAL		264.147	0
				MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CASA DE SOUSA NA CAPITAL			
			3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		121.000	0



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2017 - R\$ 1,00

Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa - Q.D.D.

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	%
Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso			Esfera	Orçamentária	
22.010	GABINETE DO PREFEITO			4.119.702	3
	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		121.000	0
	3190.00	Aplicações Diretas		121.000	0
000060	3190.11	99 0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Seguridade	100.000	0
000061	3190.13	99 0000 Obrigações Patronais	Seguridade	21.000	0
	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		137.310	0
	3390.00	Aplicações Diretas		137.310	0
000062	3390.30	19 0000 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Seguridade	77.171	0
000063	3390.32	99 0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Seguridade	2.334	0
000064	3390.33	99 0000 Passagens e Despesas com Locomoção	Seguridade	1.167	0
000065	3390.36	99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	31.638	0
000066	3390.39	99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	25.000	0
	4400.00	INVESTIMENTOS		5.837	0
	4490.00	Aplicações Diretas		5.837	0
000067	4490.52	99 0000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.837	0
	04 122 2002 2006	MANUTENÇÃO DA IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS		177.846	0
		MANUTENÇÃO DA IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS			
	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		133.486	0
	3190.00	Aplicações Diretas		113.093	0
000035	3190.11	99 0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fiscal	92.700	0
000036	3190.13	99 0000 Obrigações Patronais	Fiscal	20.393	0
	3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		20.393	0
000037	3191.13	99 0000 Contribuições Patronais (19)(I)	Fiscal	20.393	0
	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		38.523	0
	3390.00	Aplicações Diretas		38.523	0
000038	3390.14	99 0000 Diárias - Civil	Fiscal	2.334	0
000039	3390.30	19 0000 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fiscal	11.674	0
000040	3390.33	99 0000 Passagens e Despesas com Locomoção	Fiscal	1.167	0
000041	3390.36	99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	11.674	0
000042	3390.39	99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	11.674	0
	4400.00	INVESTIMENTOS		5.837	0
	4490.00	Aplicações Diretas		5.837	0
000043	4490.52	99 0000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.837	0
	04 122 2003 2007	CONTRIBUIÇÕES À ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		211.674	0
		CONTRIBUIR COM ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO.			
	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		211.674	0
	3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		200.000	0
000044	3350.41	99 0000 Contribuições	Fiscal	200.000	0
	3390.00	Aplicações Diretas		11.674	0
000045	3390.31	99 0000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	Fiscal	5.837	0
000046	3390.32	99 0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fiscal	5.837	0
	16 244 1002 2097	PROGRAMA NOVO LAR		173.444	0
		PROGRAMA NOVO LAR			
	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		173.444	0
	3390.00	Aplicações Diretas		173.444	0
000070	3390.30	19 0000 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fiscal	2.334	0
000071	3390.32	99 0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fiscal	165.274	0
000072	3390.36	99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	2.334	0
000073	3390.39	99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	3.502	0
	04 125 2003 2141	MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL		118.581	0



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 025 - Edição Especial de Agosto de 2017



Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2017 - R\$ 1,00

Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa - Q.D.D.

Classificação Institucional Funcional Programática		Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa/Fonte de Recurso		Esfera	Dotação Orçamentária	%		
22.010	GABINETE DO PREFEITO				4.119.702	3		
	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POLITICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR							
	3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				102.409	0		
	3190.00 Aplicações Diretas				102.409	0		
000053	3190.11 99 0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fiscal	83.943	0		
000054	3190.13 99 0000	Obrigações Patronais		Fiscal	18.466	0		
	3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.670	0		
	3390.00 Aplicações Diretas				12.670	0		
000055	3390.14 99 0000	Diárias - Civil		Fiscal	4.500	0		
000056	3390.30 19 0000	Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		Fiscal	4.669	0		
000057	3390.36 99 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fiscal	2.334	0		
000058	3390.39 99 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	1.167	0		
	4400.00 INVESTIMENTOS				3.502	0		
	4490.00 Aplicações Diretas				3.502	0		
000059	4490.52 99 0000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	3.502	0		
08 244 1101 2148	AJUDA FINANCEIRA A PESSOA CARENTES				223.447	0		
	AJUDAR AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO COM DOAÇÃO DE MATERIAIS E AJUDAS DIVERSAS TAIS COMO: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PRÓTESES DENTARIAS, CESTAS BÁSICAS, COMPRA DE MEDICAMENTOS, ENTRE OUTRAS.							
	3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				223.447	0		
	3390.00 Aplicações Diretas				223.447	0		
000068	3390.46 99 0000	Auxílio-Alimentação		Seguridade	89.379	0		
000069	3390.48 99 0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		Seguridade	134.068	0		
04 122 2003 2706	GERENCIA DA CIDADE				73.000	0		
	GERENCIA DA CIDADE							
	3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				44.000	0		
	3190.00 Aplicações Diretas				44.000	0		
000047	3190.11 99 0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fiscal	36.000	0		
000048	3190.13 99 0000	Obrigações Patronais		Fiscal	8.000	0		
	3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				29.000	0		
	3390.00 Aplicações Diretas				29.000	0		
000049	3390.14 99 0000	Diárias - Civil		Fiscal	6.000	0		
000050	3390.30 19 0000	Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		Fiscal	3.000	0		
000051	3390.36 99 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fiscal	10.000	0		
000052	3390.39 99 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	10.000	0		
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência	
Fiscal:	1.731.895		782.702	1.117.511			3.632.108	2
Seguridade:	121.000		360.757	5.837			487.594	0
Total:	1.852.895		1.143.459	1.123.348			4.119.702	3